

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

TESE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

CAPÍTULO I <u>Definição e Finalidade</u>

1.1 A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerias ("Política de Voto"), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório e serve para orientar as decisões da TESE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. ("GESTORA") nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

CAPÍTULO II Princípios Gerais

- **2.1** A GESTORA deverá participar das assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta das convocações para as assembleias gerais constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política de Voto.
 - **2.1.1** Na hipótese das referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.
- **2.2** A GESTORA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os fundos de investimento sob sua gestão e com os respectivos cotistas.
 - **2.2.1** No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de



votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

2.2.2 A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade da Reunião de Diretoria da GESTORA, conforme descrito nos itens 4.2.4 a 4.2.6 abaixo.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias, Matérias Facultativas e Exceções

- **3.1** As matérias a seguir listadas ensejarão, obrigatoriamente, o exercício da presente Política de Voto, sem prejuízo de outras matérias expressamente definidas nos prospectos ou, se for o caso, regulamentos dos fundos geridos pela GESTORA. Nesses casos, a GESTORA não poderá eximir-se de analisar as matérias descritas nos itens abaixo, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas assembleias gerais respectivas.
- **3.2** Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;



- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída:
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.
- **3.3** O exercício do direito de voto nas assembleias gerais é facultativo nos seguintes casos:
- I- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- II- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro:
- III- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- IV- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, observado o disposto em 2.2.1 acima;
- V- se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou
- VI se a GESTORA não considerar relevantes as matérias a serem deliberadas na respectiva assembleia e não houver na ordem do dia menção a matéria relevante obrigatória, nos termos de 3.2 acima.
- 3.4 Excluem-se desta Política de Voto:
- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários BDR.



CAPÍTULO IV Processo Decisório

- **4.1** A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.
 - **4.1.1** A responsabilidade pelo controle e execução desta Política de Voto será do Sr. Gustavo Teixeira Coelho, responsável pela área de compliance da GESTORA.
- **4.2** Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador ou custodiante dos fundos de investimento geridos pela GESTORA tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente à GESTORA as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a GESTORA poderá comparecer à assembleia geral e votar em nome dos fundos por meio de seus empregados, colaboradores ou, ainda, por meio de terceiros devidamente autorizados conforme abaixo.
 - **4.2.1** A GESTORA poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais de acordo com as instruções recebidas da GESTORA.
 - **4.2.2** Será de responsabilidade da GESTORA a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.
 - **4.2.3** A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.
 - 4.2.4 A GESTORA tomará as decisões de voto, por meio da sua Reunião de Diretoria, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, de acordo com os princípios estabelecidos no Capítulo II desta Política de Voto.
 - **4.2.5** As decisões da Reunião de Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos seus integrantes.



- **4.2.6** A decisão pela participação nas assembleias gerais e pelo voto a ser proferido ou pela abstenção, se for caso, será registrado e formalizado em ata pela Reunião de Diretoria, que será mantida arquivada na sede da GESTORA.
- **4.2.7** A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- **4.3** O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.
 - **4.3.1** A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta após a comunicação da GESTORA prevista em 4.3 acima no *website* do administrador no endereço www.itau-unibanco.com.br.

CAPÍTULO V <u>Disposições Gerais</u>

- **5.1** Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da GESTORA e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.
- **5.2** Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Santos Dumont, nº 70, 3º andar, parte, Gávea, CEP 22470-060 ou através do telefone (21) 2123-2350 ou, ainda, através do correio eletrônico contato@teseinvest.com.br.